



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Contrato Administrativo nº **084/2023**

Dispensa de Licitação nº **183/2023**

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº **888.084.942/0001-46**, de agora em diante qualificada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, e a empresa **LISBOA PESQUISAS S/S LTDA**, situada na Rua Pe. Manoel G. Gonzales, nº 1558 – Bairro: Aniloc, Nonoai/RS, CEP: 99.600-000, telefone: (54) 9 9710-4870 – inscrita no CNPJ sob o nº **01.186.438/0001-79**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **Ademir Hahn Lisboa**, inscrito no CPF sob nº **308.045.150-34**, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa de Licitação nº **183/2023**, regendo-se pelos Termos da Proposta, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESCOPO TÉCNICO

1.1. Prestação de serviços de pesquisa de desempenho administrativo **com o objetivo de buscar subsídios para o desenvolvimento estratégico da Administração Pública**, bem como o **levantamento das prioridades apontadas pela comunidade** contemplando no **mínimo** os seguintes itens:

- ✓ Serviços Educacionais;
- ✓ Serviços de Saúde;
- ✓ Obras, Transportes e Trânsito;
- ✓ Limpeza e Jardinagem;
- ✓ Conservação das Estradas do Interior;
- ✓ Iluminação Pública;
- ✓ Calçamentos e Moradia da Cidade;
- ✓ Agropecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Coleta do Lixo;
- ✓ Ação Social, Criança, Mulher e Idoso;
- ✓ Trabalhos de Grupo Realizado pelo CRAS;
- ✓ Secretaria de Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

✓ Avaliação geral da Atual Administração Municipal.

1.2. O questionário deverá conter no **mínimo 15 (quinze) perguntas**, todas voltadas a avaliação e sugestão de prioridades da Administração Pública.

1.3. A pesquisa deverá possuir **200 (duzentas) amostras**, compreendendo zona urbana e rural contemplando, no **mínimo**, as localidades de **Torrinhas, Vila Umbu, São João Batista, Passo dos Pires, São João Batista e Passo do Machado**.

1.4. A CONTRATADA **deverá, OBRIGATORIAMENTE**, fazer a pesquisa de forma **Presencial**.

1.5. As entrevistas terão a obrigação de seguir, **rigorosamente**, o padrão da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, seguindo os protocolos de biossegurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor **total** deste contrato é de R\$ **15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

2.2. Estão inclusos, no valor total do contrato, todos os custos com deslocamento, pessoal de campo, instrumental, alimentação e demais custos relacionados ao serviço listado.

2.3. O pagamento à CONTRATADA prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e será efetuado conforme ordem cronológica de pagamentos, a cargo da tesouraria da Prefeitura, após a **conclusão total** dos serviços ora contratados.

2.3.1. A quitação somente ocorrerá posteriormente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação, além do relatório do fiscal de contrato.

2.4. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

2.5. O valor deste contrato é **fixo e irrevogável**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Os trabalhos de campo **DEVERÃO** ser iniciados em **até 10 (dez) dias** após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

3.2. O prazo **máximo** para a realização das entrevistas será de **30 (trinta) dias** a contar da Ordem de Início dos Serviços.

3.2.1. No cômputo do prazo mencionado no subitem 3.2., serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

3.3. O resultado da pesquisa deverá ser entregue em **até 10 (dez) dias** após a conclusão das entrevistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

3.4. O prazo de vigência deste instrumento será **até a conclusão total** dos serviços contratados, incluindo a tabulação do questionário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0201** – Gabinete Prefeito

Proj. / Ativ.: **2002** – Manutenção das Atividades do Gabinete

Código Reduzido: **6813**

Fonte de Recurso: **1501** – Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma ajustada.
- b) Não permitir o trabalho ou a permanência de **menores** de idade **18** (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei nº **8.069/1990**.
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto, taxas, impostos, contribuições, obrigações trabalhistas, seguros ou quaisquer outros acréscimos legais.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente objeto, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- g) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município.
- h) A CONTRATADA arcará com despesas de quaisquer deslocamentos que se fizerem necessários da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE.
- i) A equipe CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os serviços supramencionados com profissionais treinados e especializados, atuando de acordo com as especificações e normas técnicas e disposições gerais em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.
- d) Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Sr.^a **Aline Vernes**, responsável designada pela Administração Pública, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77, 78, Incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2. Multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia**, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2.3. Multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

9.2.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

9.3. Estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

9.3.1. No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

9.4. Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e aceito pela CONTRATANTE.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação.

9.10.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

9.10.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Qualquer dano físico, material ou moral ocasionados a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 15 de setembro de 2023.

Contratada
Ademir Hahn Lisboa
Lisboa Pesquisas S/S LTDA

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____